Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.727, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta não incidências de Contribuição de Melhoria, indicadas pelos incisos VI a XI do Art. 111 da Lei Municipal n.º 4.856/2010 – Código Tributário Municipal.

A Prefeita Municipal de Erechim em exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Parágrafo único do Art. 111 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam definidas e explicitadas as não incidências de Contribuição de Melhoria propostas pelo Parágrafo único do Art. 111 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações, conforme segue:

I – CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO – Obras de construção, pavimentação e drenagem de vias públicas decorrentes de infraestrutura necessária aos corredores de desenvolvimento expressos na alínea A-1 do Art. 93 da Lei Municipal n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994;

II – ROTAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – Vias utilizadas para fluir o Transporte Público Coletivo de Empresas Concessionárias do referido serviço público;

III – VIAS ESTRATÉGICAS – São as vias classificadas de acordo com sua hierarquia, descritas no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.596, de 04 de janeiro de 1994, como:

a) V1 - Vias Arteriais;

b) V2 - Vias Principais;

c) V3 - Vias Coletoras ou de Ligação e as, também, citadas por este artigo como Perimetrais;

IV – OBRAS DE SAÚDE PÚBLICA – São as obras estritamente vinculadas à Saúde Pública, vinculadas à:

a) construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para controle de agravos, se a cargo do Município;

b) construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário para controle de agravos, se a cargo do Município;

c) implantação e ampliação ou melhoria de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para controle de agravos;

d) drenagem e manejo ambiental em áreas endêmicas;

e) edificações de Saúde e Projeto de Saneamento Ambiental;

V – OBRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA – São as compreendidas no âmbito do interesse público da prevenção de acidentes em vias públicas representadas por muros de contenção, estruturas vinculadas aos semáforos, redutores de velocidade, passarelas, viadutos, defensas, vazão de águas pluviais e/ou fluviais que delas decorram alagamentos e possam por em risco a vida das pessoas e/ou seu patrimônio;

VI – OBRAS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA POPULAR – São as obras definidas por decisões coletivas e que constam na Lei Orçamentária Anual, ou ainda, decorrentes de outros fóruns de deliberação popular com recursos de outras esferas de governo.

Art. 2.º A cada obra cabe um processo formal com demonstração do enquadramento das isenções propostas por este decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de dezembro de 2011.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita em exercício no cargo de
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração